

§ 2° Os servidores públicos estaduais poderão ser colocados à disposição do CEEI-MA, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2006, 185º DA INDE-PENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

> JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA Secretário de Estado da Educação

LEI Nº 8.424 DE 20 DE JUNHO DE 2006

Considera de utilidade pública a Associação Esportiva Plano da Serra, no Município de Açailândia - MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Esportiva Plano da Serra, com sede e foro, no Município de Açailândia - MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2006, 185º DA INDE-PENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

> JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.425 DE 20 DE JUNHO DE 2006

Considera de utilidade pública o Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Maranhão - SINTAEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Maranhão - SINTAEMA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen-

to e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2006, 185° DA INDE-PENDÊNCIA E 118° DA REPÚBLICA.

> JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.426 DE 20 DE JUNHO DE 2006

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária e Social da Vila Ildemar, no Município de Açailândia - MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária e Social da Vila Ildemar, com sede e foro no Município de Açailândia-MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2006, 185º DA INDE-PENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

> JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.427 DE 20 DE JUNHO DE 2006

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia Maranhense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia Maranhense, entidade civil com sede e foro no Município de São Luís-MA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-